



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1229

DSE Contrato nº **350**

Nº Contrato 350

Processo n.º 3/015.068-0 – Convite nº 056/03

N.º Contrato: 350

Processo Administrativo n.º 3/015.068-0 - Convite nº 056/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Citrorio São Jose do Rio Preto Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de preparo líquido para suco sabores maracujá, tangerina e manga.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

1236100392052 Convenio Salario Educação

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 23.282,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CRF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Citrorio São José do Rio Preto Ltda.**, sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 663, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.470.616/0001-51, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 03/015068-0 – Convite N.º 056/03**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado, na quantidade de 350 unidades cada sabor, de preparo líquido para suco sabores laranja; maracujá; tangerina e, manga, para a merenda escolar, conforme especificações constantes do ANEXO I, ANEXO II do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 07 (sete) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.
- 2.1.1 – A entrega do produto será semanal conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue
- 2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar.



- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$16,63 (dezesesseis reais e sessenta e três centavos); totalizando cada item em R\$5.820,50 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos); consubstanciando o valor total deste contrato em R\$23.282,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392052 Convenio Salario Educação
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

- 8.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93;

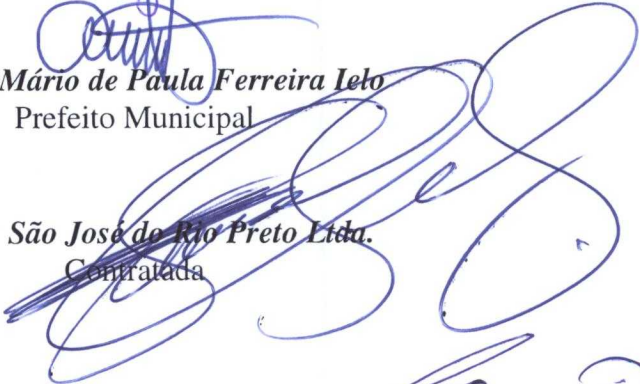
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de dezembro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Lelo
Prefeito Municipal


Citrorio São José do Rio Preto Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

